



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada JAQUELINE CASSOL

**MPV 905  
00058**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.**

“Acrescenta ao art. 8º, da MPV 905/2019, o parágrafo 6º.”

**EMENDA ADITIVA**

Acrescenta no art. 8º, da Medida Provisória nº 905, de 2019, o seguinte dispositivo:

Art. 1º Acrescente-se a MPV 905/2019, em seu art. 8º, o parágrafo 6º, que contará com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

*(Omissis)*

Parágrafo 6º. Fica garantido aos contratados, que estejam cursando instituição de ensino superior, nos períodos de avaliação, a redução da carga horária em pelo menos uma hora, não podendo ser descontada de seus vencimentos, restando possível o abatimento por meio de banco de horas.”

**JUSTIFICATIVA**

Não são raros os casos de brasileiros que além de estudar tem que trabalhar para prover o próprio sustento, exercendo as duas atividades de forma concomitante, de modo que, há clara disparidade quanto a disposição de tempo que determinado indivíduo, que só estuda, tem para se dedicar aos estudos, enquanto que outros precisam trabalhar e estudar ao mesmo tempo. Deste modo, visando diminuir um pouco a referida disparidade é para o que se presta a presente emenda.

Sala das Comissões, de de 2019.

**Deputada Jaqueline Cassol**  
PP/RO



CD/19328.89023-74